



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.105, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 84, de 2009 (PL nº 3.969/2000, na Casa de origem, de autoria do Deputado Hermes Parcianello), que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 84, de 2009 (Projeto de Lei (PL) nº 3.969, de 2000, na origem), de autoria do Deputado Hermes Parcianello, que regulamenta o trabalho avulso na movimentação de cargas e mercadorias em atividades não portuárias.

A proposição foi lida no Plenário do Senado em 22 de maio de 2009, em sequência ao processamento já efetuado na Casa de origem.

A atual redação do projeto é resultado dos substitutivos apresentados na Câmara pela Deputada Ann Pontes, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público daquela Casa, e pelo Deputado Colbert Martins, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, a matéria foi remetida diretamente a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas nesta Casa.

II – ANÁLISE

O trabalhador avulso pode ser definido como aquele que, sem vínculo empregatício, presta serviço de natureza urbana ou rural, cuja contratação deve ser ~~obrigatoriamente intermediada por sindicato ou por órgão gestor de~~ mão-de-obra. Tradicionalmente, essa categoria é associada ao trabalho portuário, compreendendo categorias como a dos estivadores, dos consertadores de carga e dos vigias de embarcações, entre outras. Além disso, pode compreender outras categorias de trabalhadores que estejam envolvidos em trabalho de caráter não-eventual para determinado empregador, mas cuja natureza não envolve, necessariamente, sua contratação como empregados.

O PLC nº 84, de 2009, regulamenta a utilização de trabalhadores avulsos para a movimentação de bens e mercadorias e atividades correlatas a essa movimentação, tanto na área urbana quanto na rural, exceto quanto ao labor portuário.

Busca, desse modo, sanar uma lacuna legal advinda da revogação, em 1993, das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes ao trabalhador avulso e sua substituição pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e pela Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, as quais se destinam, exclusivamente, a regulamentar o trabalho avulso portuário.

Em decorrência, quedaram sem proteção legal os trabalhadores avulsos que desempenham atividades alheias ao trabalho puramente portuário, notadamente atividades de transporte de mercadorias agrícolas.

Os substitutivos que deram a atual forma ao projeto que ora analisamos incorporam, além do PLC nº 84, de 2009, elementos do PL nº 4.073, de 2004, do Deputado Milton Cárdis, do PL nº 4.367, de 2004, do Deputado Roberto Gouveia, e do PL nº 5.689, de 2005, do Deputado Eduardo Valverde, que tratam do mesmo assunto.

O PLC nº 84, de 2009 é composto de 12 artigos. O art. 1º define o âmbito de abrangência da lei porventura decorrente da proposição e determina que a remuneração, a definição das funções, a composição de uma equipe de trabalhadores avulsos e as demais condições de trabalho devem ser negociadas entre os representantes dos trabalhadores e os tomadores de mão-de-obra.

A natureza dos serviços prestados é definida no art. 2º e compreende cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres, abate e evisceração de animais, secadores e caldeiras, operações de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

Esses serviços podem ser prestados pela modalidade de trabalho avulso ou por meio de empregados contratados, tal como dispõe o art. 3º.

As obrigações da entidade sindical, intermediadora necessária da contratação de trabalho avulso, são arroladas nos arts. 4º e 5º da proposição, ao passo que seu art. 6º estabelece as obrigações do tomador de serviços.

Esses dispositivos não se limitam, entretanto, a estabelecer um rol de obrigações para entidades sindicais e tomadores de mão-de-obra. Em vez disso, criam um conjunto normativo que prima pela manutenção do equilíbrio entre trabalhadores, intermediadores e contratantes.

Efetivamente, se a situação atual, de vácuo legislativo, fortalece sobremaneira os tomadores de mão-de-obra, não seria possível, nem desejável, implantar uma situação semelhante à que havia no tocante ao trabalho portuário antes de 1993, na qual um sindicato tinha tanto a liberdade de impor ao tomador a contratação de trabalhadores em número maior que o necessário e para funções para as quais não tinha necessidade quanto o poder de, praticamente, impor a sindicalização a todos os trabalhadores, como pré-condição para a obtenção de trabalho.

A redação do projeto que examinamos cria uma situação que não favorece nem os tomadores nem os sindicatos intermediários, mas garante aos trabalhadores uma posição privilegiada tanto em relação a uns quanto a outros.

De fato, é à proteção do trabalhador que se destinará a lei, se vier a ser promulgada. É em relação ao trabalhador e em benefício dele que se estabelece a responsabilidade solidária dos sindicatos, de seus dirigentes e dos tomadores de mão-de-obra no tocante a sua remuneração e aos valores de recolhimentos previdenciários e de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como a férias, descanso semanal remunerado e demais obrigações legais.

Particularmente, o § 2º do art. 5º merece atenção, por proibir expressamente a utilização de mecanismos de sindicalização compulsória e a criação de distinções entre empregados sindicalizados e não sindicalizados para o acesso ao trabalho. Respeita-se, assim, a liberdade de associação do trabalhador, garantida na Constituição Federal.

~~Os demais dispositivos da proposição atribuem ao Poder Executivo a regulamentação infralegal da matéria, estabelecem multa para o seu descumprimento e excluem a aplicabilidade da lei eventualmente futura ao trabalho portuário, que dispõe de legislação específica.~~

O PLC nº 84, de 2009, estabelecerá, se aprovado, um quadro institucional justo e moderno, no qual o tomador poderá contratar somente os trabalhadores que forem necessários. Os sindicatos se fortalecem como instâncias de negociação, e o trabalhador disporá de instrumentos para efetivamente perseguir seus direitos.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009.

, Presidente

Sala da Comissão, 8 de julho de 2009.

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/02/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: Sr. ROSALBA CIARLINI

Rosalba Ciarlina

RELATOR: SENADOR PAULO PAIM

Paulo Paim

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
FLÁVIO ARNS (PT)	1- FÁTIMA CLEIDE (PT)
AUGUSTO BOTELHO (PT)	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT) (RELATOR)	3- EDUARDO SUPPLY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
(vago)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)
MÃO SANTA (PMDB)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM)	2- JAYME CAMPOS (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
LÚCIA VÂNIA (PSDB)	5- MARISA SERRANO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTE
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTE
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84 DE 2009

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PPS, PGO B)	TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PPS, PGO B)	SUPLENTE	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FLÁVIO ARNS (PT)						1- FÁTIMA CLEIDE (PT)					
AUGUSTO BOTELHO (PT)	X					2- CESAR BORGES (PR)					
PAULO PAIM (PT)	X					3- EDUARDO SUPPLY (PT)	X				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X					4- INACIO ARRUDA (PC do B)					
EXPEDITO JÚNIOR (PR)						5- IDELI SALVATTI (PT)					
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X					6- (vago)					
RENATO CASAGRANDE (PSB)	X					7- JOSÉ NERY (PSOL)					
MAIORIA (PMDB e PP)						MAIORIA (PMDB e PP)					
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)						1- LOBÃO FILHO (PMDB)					
GILVAM BORGES (PMDB)						2- ROMERO JUCÁ (PMDB)					
PAULO DUQUE (PMDB)						3- VALDIR RAUPP (PMDB)					
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)						4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)					
MAO SANTA						5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)					
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)						Bloco da Minoria (DEM e PSDB)					
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA (DEM)						1- HERACLITO FORTES (DEM)					
ROSALBA CIARLINI (DEM)						2- JAYME CAMPOS (DEM)	X				
EFRAIM MORAIS (DEM)	X					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)						4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)					
LÚCIA VÂNIA (PSDB)						5- MARISA SERRANO (PSDB)					
EDUARDO AZEREDO (PSDB)						6- JOÃO TENÓRIO (PSDB)					
PAPALÉO PAES (PSDB)	X					7- SÉRGIO GUERRA (PSDB)					
PTB						PTB					
TITULARES		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI						1- GIM ARGELLO					
PDT						PDT					
TITULAR		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO DURAL	X					1- CRISTOVAM BUARQUE					

TOTAL: JJ SIM: 30 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - SALA DAS REUNIÕES, EM 02/02/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RST)

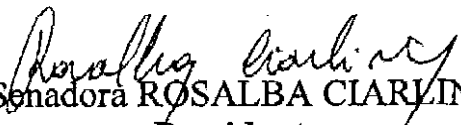
Rosalba Ciarlina
Senadora ROSALBA CIARLINI
PRESIDENTE

CÔMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009, que “Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso”.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2009.


Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Of. nº 211/09 – PRES/CAS

Brasília, 8 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009, que “Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso”, de autoria do Deputado Hermes Parcianello.

Atenciosamente,


Senador ROSALBA CIARLINI
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Senado Federal
SENADO FEDERAL**

Publicado no DSF, de 11/7/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:14763/2009)